



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA
DO TRABALHO DE CANOAS.**

No dia dezenove do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Canoas o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Ceres Batista da Rosa Paiva e pela Diretora de Secretaria Lenise Goltz Muniz (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Aline Soares Arcanjo – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), André Ratkiewicz Taffarel (Analista Judiciário), Daria Baraccani (Técnico Judiciário), Denise Guimarães da Siqueira – Executante (Técnico Judiciário), Edson dos Santos Oliveira – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Elvira Teresinha Lacerda Ribeiro (Técnico Judiciário), Giselle Belloc Valente – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Gustavo Machado Coelho (Técnico Judiciário), Helena Maria Leidens – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Jeferson Camargo Pereira –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Jones Beckert – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Marcelo Ventura da Cunha (Técnico Judiciário), Marcia Cavalheiro Codorniz – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Rafael Fidelis de Barros – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Valdomiro Noga Junior (Técnico Judiciário) e Vivian Lopes da Rosa – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigido, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **28.10.2008 a 16.10.2009**, constatou-se a existência de **28 (vinte e oito)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Verificou-se que o processo nº 01928-2008-201-04-00-8, que consta na listagem dos processos em carga com advogado, com prazo vencido em 09.3.09, encontra-se arquivado desde 30.3.09. No processo nº 01128.201/02-0 (prazo vencido em 11.7.08), após despacho em 1º.8.08, expediu-se notificação para devolução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos autos em 05.8.08 e mandado de busca e apreensão dos autos em 11.9.08, devolvido pelo Oficial de Justiça em 21.10.08, com resultado negativo, sendo exarado despacho em 22.01.09, determinando a intimação do procurador do reclamante para manifestar-se sobre a informação do Oficial de Justiça de que os autos não se encontram em seu escritório ou sua residência, sendo expedida notificação ao procurador do reclamante em 23.01.09, e não se verificando nenhum andamento posterior. No processo nº 00229-2009-201-04-00-1 (prazo vencido em 10.8.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.8.09, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 29.9.09, remetido à Central de Mandados em 06.10.09. No processo nº 01636.201/00-8 (prazo vencido em 17.6.09), após expedida notificação para devolução dos autos em 21.7.09, foi requerida prorrogação do prazo em 29.7.09, deferida em despacho na mesma data, e novamente requerida dilação do prazo em 18.9.09, deferida em 21.9.09, sem nenhum andamento posterior. No processo nº 00215-2009-201-04-00-8 (prazo vencido em 06.7.09), foi requerida reabertura do prazo em 15.7.09, exarando-se despacho em 17.7.09, determinando a formação de autos apartados e que se aguarde a devolução dos autos principais, e novo despacho em 17.8.09, ordenando a intimação do procurador do reclamante para devolver os autos, sendo expedida notificação ao procurador do reclamante em 18.8.09. No processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00261.201/97-2 (prazo vencido em 17.8.09), foi deferido requerimento de dilação do prazo em 18.8.09, e expedida notificação para devolução dos autos em 15.10.09. No processo nº 00676-2007-201-04-00-9 (prazo vencido em 31.8.09), após requerida pelo reclamante, em 05.10.09, a notificação do reclamado para devolver os autos, foi expedida notificação ao procurador do reclamado para devolução dos autos em 09.10.09. No processo nº 00782-2006-201-04-00-1 (prazo vencido em 04.9.09), foi requerida reabertura do prazo em 28.8.09, sendo exarado despacho em 1º.9.09, determinando a formação de autos apartados e que se aguarde a devolução dos autos principais, sem qualquer andamento posterior. Nos processos nºs 01052.201/99-7 e 00091-2009-201-04-00-0 (ambos com prazo vencido em 29.6.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 19.8.09. Nos processos nºs 00409-2007-201-04-00-1 (prazo vencido em 10.8.09), 01922-2008-201-04-00-0 (prazo vencido em 25.8.09), 00384-2009-201-04-00-8 (prazo vencido em 04.9.09) e 00862-2008-201-04-00-9 (prazo vencido em 14.9.09), expediram-se notificações para devolução dos autos em 13.10.09. Nos processos nºs 00210-2008-201-04-00-4 (prazo vencido em 17.3.09), 00545.201/95-0 (prazo vencido em 13.7.09), 01487.201/96-6 (prazo vencido em 29.7.09), 01437-2008-201-04-00-7 (prazo vencido em 24.8.09) e 00786-2006-201-04-00-0 (prazo vencido em 17.9.09), foram expedidas notificações para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos, respectivamente, em 19.5.09, 28.8.09, 04.9.09, 06.10.09 e 08.10.09. Nos processos n°s 00731-2006-201-04-00-0 (prazo vencido em 1º.9.09), 02158-2006-201-04-00-9, 01835-2005-201-04-00-0 (ambos com prazo vencido em 04.9.09), 00378.201/02-6, 00658-2006-201-04-00-6, 00657-2007-201-04-00-2 (os três com prazo vencido em 08.9.09), 00256-2007-201-04-00-2 (prazo vencido em 14.9.09), 01510-2005-201-04-00-8 (prazo vencido em 16.9.09) e 00578-2005-201-04-00-0 (prazo vencido em 17.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Determina-se que sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando-se o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **28.10.2008 a 16.10.2009**, verificou-se que existem **02 (dois)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos n°s 00301-2009-201-04-00-0 (prazo vencido em 15.8.09) e 01853-2008-201-04-00-5 (prazo vencido em 08.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **28.10.2008 a 16.10.2009**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazo de cumprimento excedidos, em relação aos quais não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento ou a sua devolução, correspondentes aos processos nºs 01161-2006-201-04-00-5 (carga OJ 201-01002/09), com prazo vencido em 26.8.09 e 01123-2009-201-04-00-5 (carga OJ 201-01235/09), com prazo vencido em 11.9.09. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE***

REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **153 (cento e cinquenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Aline Doral Stefani Fagundes** – 48 (quarenta e oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Ceres**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Batista da Rosa Paiva – 21 (vinte e um) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabíola Schivitz Dornelles Machado** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Fabrício Luckmann** – 56 (cinquenta e seis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patricia Iannini dos Santos** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon** – 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Volnei de Oliveira Mayer** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume III do ano de 2008 e volumes I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **28.10.2008 a 16.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2009, volume III, fls. 429/432; **não correspondência dos horários de abertura da pauta** no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada a sessão, em todos os Livros examinados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

equivoco no horário real em que iniciada a audiência, fl. 76, livro de 2009, volume I; **duplicidade de registros** de audiência nas folhas (321) e (324), do Livro de 2009, volume II, referentes ao dia 14.7.09. **Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros de audiência. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.** **6. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas-feiras à tarde, quando pautados os processos sob rito sumaríssimo, terças e quartas-feiras pela manhã e à tarde e nas quintas-feiras pela manhã. São pautados, em média, 13 (treze) iniciais pela manhã, mais 02 (duas) à tarde e 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, por sua vez, são pautados, em média, de 10 (dez) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **21.01.10**, implicando lapso de aproximadamente **94 (noventa e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **24.06.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **14.12.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **56 (cinquenta e seis)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **251 (duzentos e cinquenta e um)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **34 (trinta e quatro)** processos, sendo **10 (dez)** a partir da listagem sem movimentação (processos nºs 00671-2006-201-04-00-5, 01091-2007-201-04-00-6, 00548-2008-201-04-00-6, 00175-2008-201-04-00-3, 00853.201/70-6, 00830.201/68-8, 00149-2009-201-04-00-6, 01571-2006-201-04-00-6, 00272-2009-201-04-00-7 e 01983-2008-201-04-00-8), e **24 (vinte e quatro)** aleatoriamente selecionados entre as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01648-2008-201-04-00-0, 01225-2006-201-04-00-8, 01535-2009-201-04-00-5, 02142-2007-201-04-00-7, 02096-2006-201-04-00-5, 01334.201/97-8, 01657-2002-201-04-00-5, 00258-2003-201-04-00-8, 00737.201/01-0, 00340-2008-201-04-00-7, 01371-2004-201-04-00-1, 01612-2005-201-04-00-3, 01887-2006-201-04-00-8, 00618-2005-201-04-00-3, 01394.201/00-1, 00921-2007-201-04-00-8, 01012-2009-201-04-00-9, 00613-2008-201-04-00-3, 00726-2009-201-04-00-0, 00945-2009-201-04-00-9, 00533-2009-201-04-00-9, 01141-2009-201-04-00-7, 00938-2009-201-04-00-7 e 01054-2008-201-04-00-9), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 01571-2006-201-04-00-6** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinando os autos, verifico haver despacho, datado de 06.4.09, determinando a manifestação do credor sobre o cálculo apresentado pelo devedor (fl. 277), bem como a expedição da respectiva notificação em 27.4.09 (fl. 279), não havendo qualquer outra movimentação processual até a presente inspeção correcional. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata certificação do prazo, fazendo os autos conclusos à magistrada para que determine o devido andamento processual, atentando a Diretora de Secretaria, ainda, para que seja mantido atualizado o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento do processo no sistema inFOR.” Nos processos n°s 00671-2006-201-04-00-5, 00853.201/70-6, 00830.201/68-8, 00149-2009-201-04-00-6, 00272-2009-201-04-00-7 e 01983-2008-201-04-00-8 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos n°s 01091-2007-201-04-00-6, em carga com a Juíza Patrícia Iannini desde 01.10.08, 00548-2008-201-04-00-6 e 00175-2008-201-04-00-3, em carga com o Juiz Rodrigo de Almeida Tonon desde 17.11.08 e 16.12.08, respectivamente, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01648-2008-201-04-00-0** – não há despacho de admissibilidade do rito sumaríssimo; termo sem referência ao dia da semana (fl. 51). **Processo n° 01225-2006-201-04-00-8** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; rasura na numeração sem retificação e correspondente certidão (fl. 137); numeração fora de ordem a partir da fl. 189; ausência de carimbo “em branco” (fls. 400 v. e 401 v.); termos sem identificação do cargo do servidor (fl. 405), sem referência ao dia da semana (fls. 367, 374 e 405); sentença não contém a assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 391). **Processo n° 01012-2009-201-04-00-9** – não há despacho de admissibilidade do rito sumaríssimo. **Processo n° 00613-2008-201-04-00-3** – sentença contém uma folha em branco,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

constando apenas a numeração da folha (fl. 169). **Processo nº 01535-2009-201-04-00-5** – primeiro volume encerrado com 150 folhas; certidão (fl. 16) de que está em branco o verso das fls. 02 a 15, mas não está em branco a fl. 10 v.; termo sem indicação do cargo do servidor e sem referência ao dia da semana (fl. 256); cartões-ponto juntados sem observância do art. 59, §§ 4º e 5º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **Processo nº 02142-2007-201-04-00-7** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 621 v.); termo sem identificação do servidor que o subscreve (fl. 623). **Processo nº 02096-2006-201-04-00-5** – numeração incorreta a partir da fl. 151. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01334.201/97-8** – em 14.11.08, recibo de protocolo de bloqueio de valores (fl. 377), com andamento posterior em 10.12.08, recibo de protocolo de ordens judiciais de transferências e desbloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 378); em 15.01.09, expedição de Carta Precatória de Penhora à Vara do Trabalho de Viamão (fl. 387), com andamentos posteriores (consulta processual a respeito da Carta Precatória de Penhora impressa e juntada aos autos) em 17.4.09 (fl. 388) e 18.6.09 (fl. 389); em 17.8.09, nova consulta processual a respeito da Carta Precatória de Penhora (fl. 398), bem como em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.10.09 (fl. 399). **Processo nº 01657-2002-201-04-00-5** – em 19.11.08, despacho determinando a intimação da executada para comprovar os recolhimentos previdenciários (fl. 150), cumprido em 04.12.08 (fl. 151); em 22.01.09, petição protocolada pela executada comprovando o pagamento da parcela (fls. 156/157), com andamento posterior em 02.4.09, nova petição da executada justificando o pagamento com atraso (fl. 158); em 03.4.09, despacho determinando o aguardo do pagamento da próxima parcela (fl. 160), com andamento subsequente em 18.6.09, despacho determinando a intimação da executada para comprovar recolhimentos previdenciários (fl. 161); em 12.8.09, a executada comprova os recolhimentos previdenciários (fl. 166), sem andamento posterior. **Processo nº 00258-2003-201-04-00-8** – em 27.01.09, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 577), cumprido em 13.02.09 (fl. 578); em 01.9.09, entregue a carta de arrematação (fl. 635), com andamento posterior em 07.10.09, petição protocolada pelo leiloeiro (fl. 638). **Processo nº 00737.201/01-0** – despacho em 20.4.09, determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 336), com andamento seguinte em 09.6.09 – consulta de informações no *site* da Receita Federal, conclusão e despacho reconsiderando o anterior (fls. 337/338); notificada a exequente em 25.8.09 para se manifestar sobre o prosseguimento da execução (fl. 347), com próximo andamento – certidão de que não houve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação da exequente – em 15.10.09 (fl. 347 v.). **Processo nº 00340-2008-201-04-00-7** – despacho em 16.6.09, homologando cálculos liquidatórios (fl. 211), com andamento subsequente – atualização da conta – em 02.7.09 (fl. 212); alvarás retirados em 07.8.09 (fls. 216/217), com andamento seguinte em 09.9.09 – conclusão e despacho determinando que a executada comprove os recolhimentos previdenciários (fl. 218). **Processo nº 01612-2005-201-04-00-3** – despacho em 16.2.09, determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 177), com próximo andamento – certidão de cálculos – em 27.3.09 (fl. 178). **Processo nº 00618-2005-201-04-00-3** – em 16.3.09, despacho determinando expedição de mandado para substituição do bem penhorado (fl. 575), com próximo andamento (carga dos autos à procuradora da exequente) em 17.4.09 (fl. 576); em 30.7.09, penhora efetuada (fl. 605), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 21.8.09 (fl. 606). **Processo nº 01394.201/00-1** – em 24.8.09, executado citado (fl. 287 v), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 14.9.09 (fl. 288). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00921-2007-201-04-00-8** – em 27.11.08, despacho determinando o lançamento da conta e a citação da primeira executada por Edital (fl. 131), cumprido em 09.01.09 (fl. 132/133); em 19.02.09, despacho determinando o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

bloqueio de valores “on line” (fl. 135), cumprido em 13.3.09 (fl. 136); em 01.4.09, devolvida a citação enviada pelo correio (fl. 143 v.), com andamento posterior em 05.5.09, despacho para bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 144); em 14.9.09, despacho determinando a expedição de alvarás (fl. 178) e, em 15.9.09, guia de depósito judicial (fl. 179), sem andamento posterior. **Processo nº 01054-2008-201-04-00-9** – em 15.10.08, expedidas notificações às partes para se manifestarem acerca de provas que pretendam produzir, prazo 05 dias (fls. 229/230), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 09.12.08 (fl. 233); em 03.6.09, despacho determinando que se aguarde a baixa do processo nº 01835-2005-201-04-00-0, sem andamento posterior. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 16 de outubro; são entregues, em média, 100 (cem) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, está no dia 10 de outubro, observado o protocolo postal; as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas; as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete da Juíza; os peritos técnicos tomam conhecimento das designações através de sistema de planilha, sendo notificados, apenas, para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

complementações de laudos; os peritos médicos são notificados, porém, tanto estes como os técnicos comparecem na unidade todas as sextas-feiras, não se verificando atraso no andamento processual decorrente desta prática; os leiloeiros são notificados, inclusive com a remessa da respectiva autorização judicial via Correio; o INSS não é notificado, passando os Procuradores quinzenalmente na Secretaria; a expedição dos mandados de citação e de penhora é preparada, normalmente, no prazo médio de 05 (cinco) dias, estando atualmente, entretanto, com atraso de 20 (vinte) dias, em razão do servidor responsável estar realizando um curso; os alvarás são expedidos no mesmo dia; há execução reunida envolvendo a empresa Refeições Naturas (20 processos) que, mensalmente, efetua o depósito de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para rateio; o BACEN JUD é feito três vezes por semana, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 60% dos procedimentos, e em torno de 30% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD raramente tem resultado positivo, sendo mais utilizado para obtenção do endereço do devedor; a expedição das notificações leva, em média, 05 (cinco) dias, esclarecendo a Diretora de Secretaria que a servidora que realiza esta atividade trabalha de modo a zerar todas as sextas-feiras; informou a Diretora de Secretaria girar em torno de 70 (setenta) notificações expedidas diariamente. A Diretora de Secretaria ainda informou que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição dos ofícios encontra-se em dia, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita em duas oportunidades na semana; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento é igual ao dado ao protocolo; o arquivamento dos processos é feito semanalmente, não havendo resíduo de processos aguardando este andamento cartorial, uma vez que são encaminhados todas as quartas-feiras para a Distribuição; o atendimento do balcão é realizado por dois servidores, adotado o sistema de fichas numéricas para atendimento dos interessados; a revisão dos livros eletrônicos não é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Merece especial atenção da Diretora de Secretaria a observância do prazo para verificação dos livros eletrônicos. Nos demais aspectos, é de se ressaltar o empenho constatado por toda a equipe, no sentido de manter em dia os prazos para a prática dos atos cartoriais, revelando comprometimento de todos com a efetividade da prestação célere e qualificada. **CONSULTAS DA DIRETORA DE SECRETARIA.** Indagou a Diretora de Secretaria da possibilidade de ser utilizado dados já cadastrados no inFOR, como CNPJ, CTPS e PIS para elaboração de alvarás, FGTS e seguro-desemprego, bem como a ausência de menção ao advogado. ***A questão deverá ser encaminhada à Assessoria da Informática da Corregedoria, para exame***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e parecer. REGISTRO DO VICE-CORREGEDOR. Em razão do movimento processual das Varas do Trabalho de Canoas, deve ser estudado um remanejamento da jurisdição deste Foro, para que atenda as necessidades da Justiça do Trabalho, considerando que neste ano de 2009 o número de processos que serão distribuídos, mantida a média atual, atingirá em torno de 8.000 (oito mil) processos para divisão entre as três unidades, o que somará aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos para cada uma. **O assunto deverá ser encaminhado para a Exma. Desa. Corregedora Regional, para ciência. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, entretanto, em função de obras no prédio, há problemas com barulho e pó. Foi recomendado à Diretora de Secretaria que interceda junto à Prefeitura Municipal para reservar vaga de estacionamento destinada a portador de necessidades especiais na frente do prédio das Varas. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de outubro de 2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia do advogado Luiz Carlos Chuvas, que apresentou documento com matéria relacionada à execução de processos, “convênio para garantir efetivação de protesto de crédito trabalhista”, já utilizado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais, no intuito de provocar este Tribunal (4ª Região) a adotar medida semelhante. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

213/01); **(3)** quando do encerramento de volumes dos autos, abstenham-se de cindir documentos, a fim de preservar a unidade dos atos processuais (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(4)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(11)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** determina-se que Juízes Patrícia Ianinni e Rodrigo de Almeida Tonon profiram sentença nos processos que se encontram em carga desde 2008, relacionados na presente ata; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Ceres Batista da Rosa Paiva, pela Diretora de Secretaria Lenise Goltz Muniz a Silva e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional